



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro



CONTRATO N.º 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/n, Centro, no município de Marechal Deodoro, neste ato representado pelo Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro, Alagoas.

2 – CONTRATADO: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP, com sede na Av. Prestesato Ferreira Machado, nº 485, qd 22, 1º andar, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o n.º 08.717.304/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Roberto Uchôa Dória, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 197.399 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 210.934.584-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato ao Pregão Presencial nº 001/2016, realizado pelo CIGIP, à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, realizada com fulcro no artigo 112, § 1º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, digitalização e indexação de até 200.000 (duzentas mil) imagens/mês, de documentos, contemplando fornecimento de licença de uso contínuo de solução de software integrada de gerenciamento eletrônico de documentos – GED para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, consorciada



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro



do CIGIP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

1 – Do Valor do Contrato: O valor fixo por imagem, e irrevogável estabelecido para a referida contratação, objeto deste contrato, é de R\$ 0,60 (sessenta) centavos, referente aos serviços de tratamento, digitalização e indexação de até 200.000 (duzentas mil) imagens mês de documentos, em conformidade o valor estabelecido no Contrato nº 001/2016-PPI do CIGIP, perfazendo o valor mensal na ordem de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e valor global anual de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

2 – Da Programação Orçamentária: O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Finanças ; Unidade Orçamentária: 05.50 Secretaria Municipal de Finanças: 2.007 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão mensais e no prazo de até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, mediante comprovação pela mesma de sua regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá prazo de validade 12 (doze) meses consecutivos, contados da sua assinatura, sendo permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 -- O início dos serviços será realizado em até 48hs do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei nº 8.666/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contrata.

Parágrafo Único. Em caso de reajuste, após o período mencionado no “caput”, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar seus serviços ao contratante, na data solicitada e no horário combinado;

6.2 - A empresa deverá instalar, manusear e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando todos os testes necessários, com a devida antecedência, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado;

6.3 - O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente do Município de Marechal Deodoro, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

6.4 - Depois de recebidos, os serviços e equipamentos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo estipulado pelo Município, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

6.5 - Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá conta do fornecedor as despesas decorrentes da nova entrega dos serviços/equipamentos;

6.6 - A empresa não poderá utilizar em qualquer dos equipamentos na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

6.7 - Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada

6.8 - A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;

6.9 - A prestadora de serviços deve apresentar-se ao evento com antecedência a fim de que a estrutura que lhe for solicitada esteja pronta 02 (duas) horas antes do início da solenidade;

6.10 - Os equipamentos deverão ser entregues limpos, em perfeito estado de conservação instalado e organizado no local informado pelo Município;

6.11 - As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- d) Emitir NOTA DE EMPENHO;
- e) Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- f) O Município poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.2- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária entrega dos equipamentos ou execução dos serviços contratados através de técnico responsável, sem nenhum ônus adicional ao Município;
- c) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos equipamentos contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente;
- d) Ter responsabilidade técnica pelos equipamentos fornecidos;
- e) Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos execução do objeto deste contrato;
- f) Instalar os equipamentos em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias perfeita execução do objeto desta licitação;
- h) Arcar com todas as despesas relativas entrega dos itens ora contratados;
- i) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados execução do objeto;
- k) A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que o Município possa entrar em contato quando necessário;
- l) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá ao servidor Kennerson Barbosa Tenório de Gusmão, lotado na Secretaria de Finanças no cargo de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela paralisação do equipamento, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia corrido sobre o valor contratual, até o limite de 10% (dez por cento) e as demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marechal Deodoro, por um período não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação prevista nesta Cláusula independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis ou processo administrativo. O **CONTRATADO** será cientificado por escrito, para recolhimento, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, da multa aplicada, o que deverá efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidade e multas serão comunicadas por intermédio de expediente, registrado com AVISO DE RECEBIMENTO-AR, admitindo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do "AR".

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo do Parágrafo Segundo sem que o **CONTRATADO** tenha depositado o valor da multa, será este deduzido de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente executados. E ainda de conformidade com o que estabelece os Artigos 58, 77 e 78 da



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro



Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que dispõe o art. 79 do mesmo diploma legal assim como ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de acordo mútuo ou conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Direção da **CONTRATANTE**;
- d) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- e) Pela incidência em multa que totalize 10% (dez por cento) do valor total deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro, 18 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito
Contratante

SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP

Contratado

Testemunhas:

1-

2-